



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO J S LTDA

CNPJ/CPF : 18.364.026/0002-65

Empreendimento : POSTO J S LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 050 número/km km 182

Bairro Área Rural CEP 35550-000 Itapecerica - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itapecerica (LAT) -20.3493, (LONG) -45.3109

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 27817/2026

Motivo da decisão:

Considerando os fatos e fundamentos trazidos pelo Despacho Técnico nº 96/2026/FEAM/URA ASF - CAT (doc. SEI nº 147110387) e o Parecer nº 47/FEAM/URA ASF - CCP/2026 (doc. SEI nº 147191366), que descrevem o histórico do empreendimento, a formalização, a solicitação de informações complementares junto ao SLA e a não entrega no prazo, considerando as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, assim como pela previsão normativa do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, reforçados pelo posicionamento institucional da Instrução de Serviço nº 06/2019 do SISEMA, disponível em: /feam.br/web/semad/padronizacao-de-procedimentos>, bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), e art. 5º, caput, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, "caput", e §3º, todos da Constituição Federal de 1988.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 21/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 21/08/2026 07:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.